



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 104/2022,

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE EMENDA N° 001/2022, de autoria do vereador JUVINHA VIOLA E NEY BECKER AO PROJETO DE LEI N°. 032/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE EMENDA N.º 001/2022**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 032/2022, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 3º. Os recursos obtidos com a alienação autorizada pela presente Lei serão recolhidos como receita ao Erário Público e serão utilizados única e exclusivamente para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria encontra-se de acordo com o Art. 56-86-93-102 e 139 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 86. São modalidades de proposição:
VII - emendas e subemendas;

Art. 93. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Art. 102. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até o último dia útil antes da sessão, em cuja Ordem do Dia se ache incluído o primeiro turno de discussão e votação, da respectiva proposição.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 139. Terão uma **ÚNICA** discussão e votação as seguintes proposições:
II - as emendas e subemendas;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de dezembro de 2022.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOZA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR